

LEI Nº 2791/2007, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS PAPA-NOTA E EDUCAÇÃO FISCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO, ABRÉ CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os Programas **PAPA-NOTA** e **EDUCAÇÃO FISCAL** para estimular os setores produtivos do Município, visando o aumento do índice de participação do Município na arrecadação estadual, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos no exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa PAPA-NOTA será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais e o Programa EDUCAÇÃO FISCAL através de cursos, palestras, folderes e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do Município de Guaporé.

§ 1º As premiações do Programa PAPA-NOTA serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de guias de recolhimento do IPVA de veículos emplacados em Guaporé.

§ 2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal segundo os critérios legais, podendo, a mesma, buscar parceria junto ao comércio local ou entes públicos.

§ 3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Guaporé, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS – Guaporé.

§ 4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
	Atividade -2.026- Realização de Campanhas de		
	Incremento da Arrecadação		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	300,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	Total do Crédito Especial	<u>R\$</u>	<u>300,00</u>

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, no recurso 01 – LIVRE, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os Programas PAPA-NOTA e EDUCAÇÃO FISCAL nos exercícios seguintes através de Decreto, onde constará o regulamento dos Programas.

Art. 7º As normas para operacionalização dos Programas e demais regulamentos constarão em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação dos Programas PAPA-NOTA e EDUCAÇÃO FISCAL em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de junho de 2007.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-06-2007.

projeto-de-lei PROGRAMA PAPA-NOTA E EDUCAÇÃO FISCAL

DECRETO Nº 3910/2007, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

ABRÉ CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito especial até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
	Atividade -2.026- Realização de Campanhas de		
	Incremento da Arrecadação		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	300,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	Total do Crédito Especial	<u>R\$</u>	<u>300,00</u>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, no recurso 01 – LIVRE, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de junho de 2007.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22 a 30-06-2007

DECRETO Nº 3913/2007, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI E REGULAMENTA **O PROGRAMA PAPA-NOTA** NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2791/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, Decreta:

Art. 1º Institui, nos termos da Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, o **PROGRAMA PAPA-NOTA**, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do Município, visando o aumento do índice de participação do mesmo na arrecadação estadual e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário de Guaporé/RS.

Parágrafo único: A coordenação geral do Programa Papa-Nota fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o regulamento do Programa PAPA-NOTA, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os sorteios, os documentos válidos para troca por cautelas e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2007.

Antonio Carlos Spiller,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 16-07-2007

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA PAPA-NOTA**

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A PREMIAÇÃO, OS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA TROCA, VALORES E OS DEMAIS CRITÉRIOS DO PROGRAMA PAPA-NOTA.

#### **DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa **PAPA-NOTA**, instituído nos termos da Lei nº 2791/2007, de 19-06-2007, tem por objetivos:

- I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;
- II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;
- III - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes deste Decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 01-01-2007 a 28-12-2007.

Art. 2º Para fins do presente regulamento será considerado os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

- a) **CONSUMIDORES**: será considerada, para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Guaporé;

- b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Guaporé, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;
- c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de veículos emplacados em Guaporé, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo,
- d) **PRODUTORES RURAIS:** será considerada Nota Fiscal de venda do produtor rural, com inscrição estadual no Município de Guaporé, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo Município, exceto as vendas a consumidor final;

### **DAS PREMIAÇÕES**

Art. 3º Pela participação no PROGRAMA PAPA-NOTA a cautela dará direito às pessoas físicas e jurídicas, a concorrer aos prêmios da promoção a seguir relacionados:

- ✓ 1º prêmio: um computador;
- ✓ 2º prêmio: uma máquina de lavar roupas;
- ✓ 3º prêmio: um televisor 29”;
- ✓ 4º prêmio: um DVD;
- ✓ 5º prêmio: uma bicicleta.

§ 1º Todos os prêmios citados serão selecionados e adquiridos segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de Guaporé.

Art. 4º Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos datados do exercício fiscal em vigor, cuja soma ou valor atinja:

I - no caso de consumidores, usuários de serviços e pessoas jurídicas (Notas Fiscais), 01 (uma) cautela a cada R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal;

- II - contribuintes municipais: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento, citados no artigo 2º, “c” deste regulamento, inclusive o IPVA, sem as multas e juros e, o contribuinte, fará jus a uma cautela a cada R\$ 100,00 (cem reais);
- III - produtores rurais: para fins de fornecimento de uma cautela considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º Terá também direito a uma cautela por bloco de Notas Fiscais de Produtor, o produtor rural que apresentou, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2007, os seus blocos para revisão junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhados das respectivas contra-notas. Os produtores rurais que já tiverem feito a apresentação de seus blocos no ano de 2007 deverão trazê-los para comprovar a data do carimbo do ano de 2007 nos mesmo, para receberem as suas cautelas.

§ 2º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem os recebe e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito.

§ 3º As cautelas identificadas com o brasão do Município, logotipos da Secretaria Municipal da Fazenda de Guaporé e do Programa PAPA-NOTA, além do regulamento do programa impresso no verso, devidamente numeradas e confeccionadas a partir do nº 00001, serão controladas e entregues em ordem crescente através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e servidores credenciados para as trocas, sejam eles: departamentos públicos onde trabalhem servidores da Prefeitura Municipal de Guaporé e escolas da rede municipal de ensino. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos conforme este regulamento, poderão ser feitas até às 16 horas do dia anterior aos dos sorteios. Nos dias marcados para os sorteios não serão feitas trocas.

## **DOS SORTEIOS**

Art. 5º Serão realizados durante o decorrer do ano de 2007, 02 (dois) sorteios, sendo:

I- 1º SORTEIO, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2007;

II- 2º SORTEIO, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2007.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão realizados nas datas previstas em atos abertos ao público em geral e entidades representativas do Município, sendo que o local exato será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração.

§ 2º Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato publico através das próprias cauteles que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e endereço) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cauteles misturadas com as de todos os postos de troca e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar, sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao 5º (quinto) prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada, que receberá o 1º (primeiro) prêmio. As cauteles terão validade em todos os sorteios de 2007, exceto as premiadas que ficarão excluídas do restante dos sorteios.

§ 3º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cauteles e comprovação da inexistência de débito junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º Os prêmios prescreverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio.

Art.6º Os prêmios não reclamados no prazo do § 4º do art. 5º serão objeto de premiação extra no próximo sorteio.

Art.7º Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito à 2ª (segunda) cautela, o contribuinte receberá da Secretaria Municipal da Fazenda um cupom constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2007.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 16-07-2007

DECRETO Nº 3914/2007, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI E REGULAMENTA O **PROGRAMA  
EDUCAÇÃO FISCAL**, NOS TERMOS  
AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº  
2791/2007, DE 19-06-2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, Decreta:

Art. 1º Institui, nos termos da Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL** no Município de Guaporé, com os seguintes objetivos:

- I - informar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública e a alocação dos recursos e controle de gastos públicos;
- III - promover ações integradas de combate à sonegação e inadimplência fiscal;
- IV - trabalhar no sentido de orientar antes de promover outras medidas;
- V - criar condições para uma relação harmônica entre Município e cidadão;
- VI - dar maior transparência às ações do Poder Público Municipal e fortalecer a cidadania;

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda e Educação responsáveis pela coordenação do Programa de Educação Fiscal, bem como pela celebração de Convênios de Cooperação Técnica, necessários à execução do mesmo.

Art. 3º O Programa de Educação Fiscal será desenvolvido pelas Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, juntamente com:

- I - os alunos da rede pública municipal, estadual e particular de ensino do Município;
- II - à população em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2007.

Antonio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 16-07-2007